

**ADAMCAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

**MANUAL DE GESTÃO DE RISCOS**

**Data de Aprovação: 27.12.2017**

**Versão: 2.5**

# ÍNDICE

CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO.....	4
1.1 Objetivo.....	4
1.2 Abrangência .....	4
1.3 Princípios.....	5
1.4 Dúvidas.....	5
1.5 Endereço Eletrônico .....	6
1.6 Revisões e Atualizações .....	6
1.7 Vigência .....	6
CAPÍTULO 2 - POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS.....	7
2.1 Definições.....	7
2.2 Estrutura da Área de Gestão de Riscos e de <i>Compliance</i> .....	8
2.3 Principais Agentes da Gestão de Riscos .....	9
2.3.1 Diretor Presidente .....	9
2.3.2 2.3.2 Diretor Vice-Presidente .....	9
2.3.3 2.3.3 Diretor de Gestão de Riscos e de <i>Compliance</i> .....	9
2.3.4 2.3.4 Senior Portfolio Manager.....	11
2.4 Comitê de Gestão de Riscos e de <i>Compliance</i> .....	11
2.5 Ferramentas de Controle Utilizadas na Gestão de Riscos.....	12
2.5.1 Controles de Riscos e Indicadores de Riscos:.....	13
2.5.2 Inventário de Riscos, de Indicadores de Riscos e de Controles de Riscos: 13	
2.5.3 Inventário de Eventos .....	15
2.5.4 Sistemas .....	15
2.5.5 Cadastro de Contrapartes e de Indicadores de Risco de Crédito .....	16
2.5.6 Configuração e Parametrização dos Sistemas.....	16

2.6	Da Gestão de Riscos Propriamente Dita .....	17
2.6.1	Risco de Mercado .....	17
2.6.2	Risco de Crédito.....	21
2.6.3	Risco de Liquidez .....	24
2.6.4	Risco Operacional.....	28
2.7	Destinatários dos Relatórios de Monitoramento .....	28
2.8	Indicadores de Riscos e Controles de Riscos Vigentes.....	29
2.8.1	Risco de Mercado .....	29
2.8.2	Risco de Liquidez .....	30

# **CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO**

## **1.1 Objetivo**

Os significados dos termos em letras maiúsculas, no singular e no plural, quando não criados por este Manual de Gestão de Riscos (“Manual”) poderão ser encontrados no Manual de *Compliance* e em outros documentos internos editados pela Sociedade.

Este documento visa compilar as diversas políticas, critérios, metodologias e padrões técnicos e operacionais a serem utilizados pela ADAMCAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA (“Sociedade”) na Gestão de Riscos associados à Gestão de Fundos e de Carteiras, nos termos da Instrução CVM n.º 558/15, do Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”) de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento e das diretrizes baixadas pelo Conselho de Autorregulação da ANBIMA.

Periodicamente, as políticas, regras, tarefas, cronogramas e parâmetros apresentados neste Manual poderão ser atualizadas e complementadas, encontrando-se sempre disponíveis para todos os Colaboradores.

## **1.2 Abrangência**

Este Manual aplica-se diretamente aos Colaboradores que desempenharem suas atividades e funções na Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* (“*Risk Officer*” ou “*Risk Officers*”) e aqueles que desempenham funções na Área de Gestão (“Gestor” ou “Gestores”), os quais são pessoalmente responsáveis por ler, compreender e cumprir integralmente as disposições deste documento.

É de responsabilidade de todos os Colaboradores da Sociedade conhecer e cumprir todas as obrigações legais e regulatórias que são importantes para o desempenho de suas atividades e funções, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir seus negócios.

É dever de todos os Colaboradores informar à Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* a respeito de inconsistências em procedimentos e práticas definidos neste Manual, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das regras nele expostas. É dever de todos os Colaboradores notificar potenciais condutas indevidas sob o ponto de vista legal, regulatório ou ético a Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*.

O não cumprimento do previsto neste Manual sujeitará o Colaborador as sanções previstas no Manual de *Compliance*.

### **1.3 Princípios**

A Sociedade e os Colaboradores exercerão suas atividades empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Fundos, Carteiras e Clientes, evitando práticas que possam ferir o dever fiduciário da Sociedade.

A Gestão de Riscos deverá obrigatoriamente ser realizada nos termos dispostos neste Manual e deverá ser pautada nos princípios de transparência, ética e lealdade para com os Fundos, Carteiras, Clientes e Colaboradores.

Os Gestores deverão atuar em conformidade com os regulamentos e políticas de investimento dos Fundos e das Carteiras, dentro dos parâmetros e valores estabelecidos para os Indicadores de Riscos, em observância estrita aos seus mandatos, e conforme as diretrizes estabelecidas pela Diretoria. Por sua vez, os *Risk Officers* supervisionarão os Gestores com o propósito de avaliar se estes estão atuando em conformidade com o que deveria ser esperado. Os Gestores serão responsáveis por toda e qualquer desconformidade, nos termos do Manual de *Compliance*. A eventual ausência de supervisão por parte dos *Risk Officers* não exime a obrigação de os Gestores atuarem em conformidade com o disposto neste Manual;

### **1.4 Dúvidas**

Na eventualidade de os Colaboradores possuírem dúvidas sobre conteúdo deste Manual, tais dúvidas serão esclarecidas, da seguinte forma:

- a) O Colaborador deverá, sempre que possível, conversar pessoalmente com o superior hierárquico imediato, a fim de esclarecer suas dúvidas;
- b) Caso não seja possível solucionar as dúvidas de imediato, deverá ser encaminhada mensagem eletrônica para Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* para que se busque o melhor entendimento sobre as dúvidas do Colaborador; e
- c) Sempre que a solução para as dúvidas suscitadas agregar novos entendimentos sobre o conteúdo deste documento, deverão ser promovidas alterações, obedecendo o aqui disposto.

Toda e qualquer mensagem eletrônica enviada nos termos deste Manual devem ser endereçadas para: [riscos@adamcapital.com.br](mailto:riscos@adamcapital.com.br)

### **1.5 Endereço Eletrônico**

Em cumprimento ao art. 14, II, da Instrução CVM nº 558/15, o presente Manual está disponível no endereço eletrônico da Sociedade: <http://www.adamcapital.com.br/>.

Eventuais comunicações para a Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* devem ser enviadas para: [compliance@adamcapital.com.br](mailto:compliance@adamcapital.com.br)

### **1.6 Revisões e Atualizações**

Este Manual será revisado ao menos uma vez a cada semestre calendário. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Sociedade na Internet, conforme indicado acima.

### **1.7 Vigência**

Este Manual revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação pelo Comitê de Gestão de Riscos e de *Compliance*. Eventual incompatibilidade entre as versões anteriores e a atual versão deste Manual, se existirem, serão tratadas caso a caso pela Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*.

## **CAPÍTULO 2 - POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS**

### **2.1 Definições**

Risco é a probabilidade mensurável da ocorrência (ou inoocorrência) de determinado evento conhecido que pode prejudicar o atingimento de determinado objetivo estipulado ao longo de determinado horizonte de tempo (“Risco” ou “Riscos”).

O “gênero” Risco possui quatro “espécies” principais, segregadas da forma abaixo, conforme a natureza de seus eventos definidores.

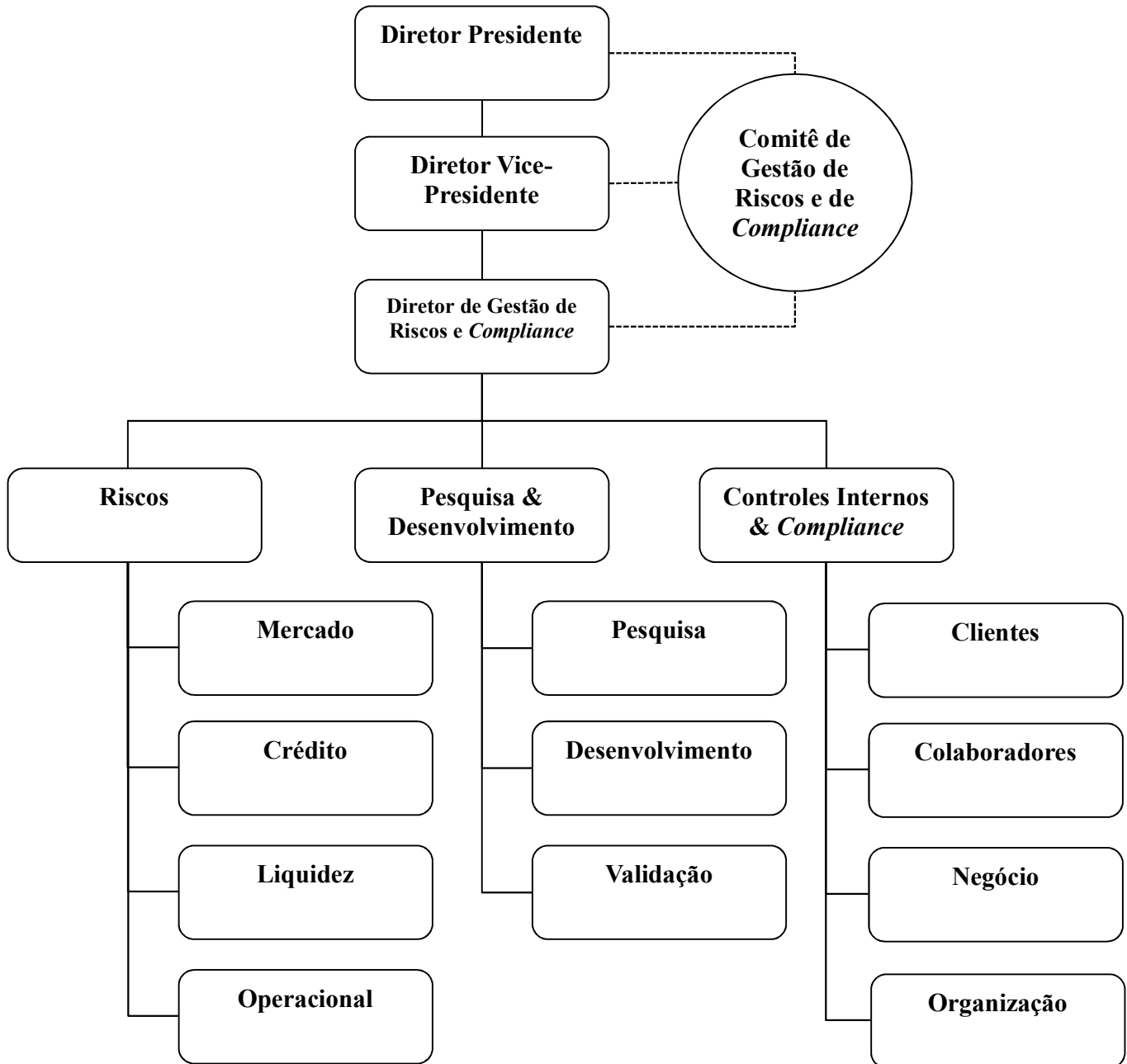
- a) Mercado: É a possibilidade de ocorrência de perda resultante de flutuação na cotação (ou preço) de determinado Ativo Financeiro (“Risco de Mercado”).
- b) Crédito: É a possibilidade de ocorrência de perda resultante do não cumprimento, pela contraparte (e.g. tomador, emissor, empresa), das suas devidas obrigações (“Risco de Crédito”).
- c) Liquidez: É a possibilidade de ocorrência de perda resultante da incapacidade de liquidar determinado Ativo Financeiro em tempo suficiente para atender a necessidade de recursos para satisfazer obrigações (“Risco de Liquidez”).
- d) Operacional: É a possibilidade de ocorrência de perda resultante de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, Sistemas, e até mesmo de eventos externos contingenciais. Pode abranger, inclusive, as perdas resultantes da inadequação ou deficiência de contratos e outros documentos legais, bem como o descumprimento e a inobservância de leis e regulamentos, e, ainda, as multas e outras sanções impostas deles decorrentes. É tratado como forma de prevenir e/ou minimizar erros e falhas que possam gerar impacto financeiro ou reputacional (“Risco Operacional”).

Assim sendo, considerando os Ativos Financeiros que podem integrar a carteira de um determinado Fundo ou Carteira (“Portfolio” ou “Portfolios”), os eventos que podem impactar negativamente os desempenhos esperados devem ser identificados para cada espécie de Risco.

Por sua vez, o termo “Gestão de Riscos” deve ser entendido como sendo o processo contínuo e coordenado de identificar, avaliar, mensurar, tratar (aceitar, transferir, mitigar ou eliminar), monitorar, controlar e comunicar sobre um ou mais eventos.

## 2.2 Estrutura da Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*

Abaixo é apresentado a estrutura organizacional e as atribuições da Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*.





## **2.3 Principais Agentes da Gestão de Riscos**

Os principais agentes da Gestão de Riscos são:

### **2.3.1 Diretor Presidente**

O Diretor Presidente (“Diretor Presidente”) é responsável por:

- a) Promover a cultura de Gestão de Riscos em todos os níveis da Sociedade;
- b) Participar da revisão periódica das políticas e dos controles internos da Sociedade;
- c) Participar da fixação de Indicadores de Riscos e de seus valores; e
- d) Alocar os recursos necessários para o efetivo desempenho das tarefas atribuídas à Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*.

Este cargo é ocupado pelo Sr. Márcio Appel, que também exerce a função de Diretor Responsável pela Área de Gestão.

### **2.3.2 2.3.2 Diretor Vice-Presidente**

Responsável por:

- a) Participar da revisão periódica das políticas e dos controles internos da Sociedade;
- b) Responder pela Gestão de Riscos, juntamente com o Diretor Presidente e o Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance*, perante a Comissão de Valores Mobiliários;
- c) Participar da fixação de Indicadores de Riscos e de seus valores; e
- d) Supervisionar diretamente as atividades e funções desempenhadas pela Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*.

Este cargo é ocupado pelo Sr. André Salgado.

### **2.3.3 2.3.3 Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance***

Responsável por:

- a) Implementar a Gestão de Riscos;
- b) Coordenar os recursos da Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*;

- c) Manter os Sistemas, dados e informações atualizados, íntegros e produzindo resultados corretos e pertinentes;
- d) Coordenar o processo de identificação, avaliação e mensuração de Riscos, bem como de resposta aos Riscos identificados;
- e) Manter os registros históricos das mensurações, dos Indicadores de Riscos e Controles de Riscos;
- f) Coordenar o processo de fixação e definição de Indicadores de Riscos para cada Fundo, Carteira ou procedimento operacional;
- g) Executar o monitoramento dos Riscos e a respectiva comunicação dos mesmos;
- h) Coordenar, juntamente com o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente, o reenquadramento dos Fundos e das Carteiras nos Indicadores de Riscos, quando houver violação;
- i) Recomendar ao Comitê de Gestão de Riscos e de *Compliance* a fixação de Indicadores de Riscos, de seus valores, as metodologias de mensuração de Riscos;
- j) Efetuar a revisão e propor alterações a este Manual;
- k) Preparar a pauta e ata do Comitê de Riscos e de *Compliance*, bem como arquivá-las;
- l) Convocar e presidir o Comitê de Riscos e de *Compliance*;
- m) Determinar o prazo e o modo para sanar desenquadramentos ativo e/ou passivo dos Fundos e Carteiras;
- n) Ordenar que sejam realizadas e/ou realizar diretamente Negociações com Ativos Financeiros dos Fundos e Carteiras para, quando necessário, proteger os interesses dos Clientes em situações de:
  - i. Desenquadramento regulatório e/ou de Indicadores de Riscos;
  - ii. Excesso de mandato dos Gestores;
  - iii. Descumprimento, pelos Gestores, de diretrizes estabelecidas pela Diretoria;
  - iv. Situações adversas, de estresse ou de contingência; e
  - v. Ausência, incapacidade ou incomunicabilidade do Diretor Presidente e conjuntamente do *Senior Portfolio Manager* por prazo superior a 2 (duas) semanas.

Com o propósito de cumprir o disposto na alínea “n”, acima, o Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance* deve obrigatoriamente estar autorizado a dar ordens em todas as corretoras e demais intermediários com as quais a Sociedade tenha relacionamento com o propósito de realizar a Negociação de Ativos Financeiros.

O Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance* tem o poder de aprovar *ad hoc* e precariamente alterações nos procedimentos previstos neste Manual, sendo certo que eventual aprovação está sujeita a deliberação por parte do Comitês de Gestão de Riscos e de *Compliance*.

Este cargo é ocupado pelo Sr. Guilherme Rafare.

#### **2.3.4 2.3.4 Senior Portfolio Manager**

Responsável por:

- a) Realizar o enquadramento dos Fundos e Carteiras;
- b) Na ausência, incapacidade ou incomunicabilidade do Diretor Presidente, por prazo superior a 2 (duas) semanas, realizar a Gestão dos Fundos e Carteiras;
- c) Reduzir a exposição de Riscos dos Fundos e Carteiras; e
- d) Garantir a observância dos Indicadores de Riscos e de seus valores.

Este cargo é ocupado pelo Sr. Fábio Landi.

#### **2.4 Comitê de Gestão de Riscos e de Compliance**

O Comitê de Gestão de Riscos e de *Compliance* (“Comitê”) é órgão colegiado e obrigatório da Sociedade, sendo composto pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance* e *Senior Portfolio Manager*.

Ressalvados as matérias relacionadas com *Compliance*, no tocante à Gestão de Riscos, o Comitê tem competência para deliberar e decidir sobre as seguintes matérias:

- a) Revisão do estado dos Indicadores de Riscos e Controles de Riscos e de seus valores;
- b) Revisão das ações de resposta aos eventos e Riscos;
- c) Fixação de prazos e estabelecimento de ações de reenquadramento;
- d) Suspensão ou realização de ações de reenquadramento;
- e) Inclusão, modificação ou remoção de Controles de Riscos que não sejam os controles mínimos fixados neste documento;
- f) Fixação, aumento, redução, alteração e suspensão de valores de Indicadores de Riscos;
- g) Autorização de Indicadores de Risco para Risco Crédito de contrapartes, tomadores e emissores;
- h) Aprovação de alterações a este Manual;
- i) Alteração de valores e demais parâmetros estabelecidos para os Procedimentos de Controle e Redução de Perdas (“*Stop Loss*”);

- j) Deliberar, na falta do Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance*, o prazo e o modo para sanar desenquadramentos ativo e/ou passivo dos Fundos e Carteiras, sendo certo que esta deliberação deverá ser tomada por unanimidade pelos demais membros;
- k) Suspensão, reestabelecimento e continuidade da observância de um ou mais Indicadores de Riscos; e
- l) Outros assuntos pertinentes à Gestão de Riscos e de *Compliance*.

O Comitê se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, uma no primeiro semestre e outra no segundo semestre, mediante convocação a ser realizada pelo Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance*, e extraordinariamente a qualquer momento se convocado por qualquer um de seus membros.

É desnecessária a convocação formal do Comitê, sendo que suas reuniões e deliberações somente terão validade com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros, e deverão contar com a presença obrigatória do Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance*.

As reuniões ordinárias poderão, à critério do Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance*, ser adiadas, suspensas, canceladas ou ocorrer em periodicidade distinta da prevista ou em data diferente da convocação nas hipóteses de:

- a) Inexistência de matéria a ser deliberada;
- b) Ausência temporária de 2 (dois) ou mais de seus membros, em especial do Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance*; e
- c) Ocorrência de evento ou situação que impossibilite ou torne dispensável a sua realização.

Cada participante terá direito a 1 (um) voto e as decisões serão proferidas pela maioria simples dos membros do Comitê, sendo que, em caso de empate ou impasse, caberá ao Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance* o voto de minerva para desempatar e solucionar a questão.

O Comitê de Gestão de Riscos e de *Compliance* tem o poder de aprovar *ad hoc* alterações nos procedimentos previstos neste Manual, sempre que necessário.

## **2.5 Ferramentas de Controle Utilizadas na Gestão de Riscos**

Não obstante a possibilidade de a Sociedade utilizar outros procedimentos, métodos e ferramentas não especificados neste Manual, a Gestão de Riscos poderá se utilizar das ferramentas abaixo, conforme a situação.

- a) Controles de Riscos e Indicadores de Riscos;
- b) Inventário de Riscos, de Indicadores de Riscos e de Controles de Riscos;
- c) Inventário de Eventos;
- d) Sistema(s) de Gestão de Riscos; e

- e) Cadastro de Contrapartes.

Outras ferramentas poderão ser adotadas para a Gestão de Riscos conforme aprovadas pelo Comitê de Gestão de Riscos e de *Compliance*.

### **2.5.1 Controles de Riscos e Indicadores de Riscos:**

- a) Controle de Risco: É uma atividade periódica de avaliação e mensuração que produz um resultado acionável, isto é, implica em uma ação de resposta necessária ou obrigatória por uma pessoa responsável quando um evento ou condição prejudicial, imediato ou potencial, é verificado (“Controle de Risco” ou “Controles de Riscos”).

Um Controle de Risco pode ser constituído por:

- (i) Atividades;
- (ii) Metodologias de mensuração ou de apuração; e
- (iii) Respostas e/ou limitadores.

- b) Indicador de Risco: Um indicador de risco é uma variável qualitativa ou quantitativa que estabelece o nível de um Risco qualquer para comunicação e tomada de ação unicamente gerencial (“Indicador de Risco” ou “Indicadores de Riscos”). Um Indicador de Risco pode ser constituído por:

- (i) Atividades;
- (ii) Metodologias de mensuração ou de apuração; e
- (iii) Valores.

Os Controles de Riscos e Indicadores de Risco são registrados no Inventário de Riscos, de Controles de Riscos e de Indicadores de Riscos.

### **2.5.2 Inventário de Riscos, de Indicadores de Riscos e de Controles de Riscos:**

O termo “Inventário de Riscos, de Indicadores de Riscos e de Controles de Riscos” se refere ao local (e.g. livro apropriado, Sistema) de registro sistemático e organizado de dados e informações referentes aos eventos identificados relativos à determinado Risco.

O objetivo do Inventário de Riscos, de Indicadores de Riscos e de Controles de Riscos é registrar e servir de repositório de todos os eventos identificados de Riscos incorridos pelos

Fundos, Carteiras e pela Sociedade, associando ao evento um ou mais de um Indicador de Risco e/ou Controles de Risco apropriados, quando aplicáveis.

Esses registros podem conter, dentre outros dados e informações que se fizerem necessários:

**a) Registro de eventos:**

- i) Identificador numérico, sequencial e único;
- ii) Veículo (i.e. nome do Fundo, nome da Carteira, Sociedade);
- iii) Gênero do Risco;
- iv) Nome do evento;
- v) Descrição do evento;
- vi) Frequência de ocorrência ou inoccorrência do evento; e
- vii) Nível de impacto (severidade) esperado do evento, em termos qualitativos ou quantitativos (inclusive financeiros).

**b) Registro de Indicadores de Riscos:**

- i) Identificador numérico, sequencial e único;
- ii) Nome do evento;
- iii) Nome do Indicador de Risco atribuído ao evento;
- iv) Descrição do Indicador de Risco;
- v) Metodologia de geração (ou cálculo) do Indicador de Risco, se aplicável;
- vi) Responsável pela geração (ou cálculo) do Indicador de Risco, se aplicável;
- vii) Periodicidade da atualização do Indicador de Risco, quando diferente do disposto neste Manual; e
- viii) Níveis de sinalização (i.e. qualitativo, quantitativo, indicativo).

**c) Registro de Controles de Riscos:**

- i) Identificador numérico, sequencial e único;
- ii) Nome do Indicador de Risco;
- iii) Nome do evento;
- iv) Veículo (i.e. nome do Fundo, nome da Carteira, Sociedade);
- v) Data de ocorrência ou inoccorrência do evento, conforme o caso;
- vi) Descrição da ocorrência ou inoccorrência do evento;
- vii) Nível de impacto (severidade) observado do evento;
- viii) Responsável pela ação de resposta à ocorrência ou inoccorrência do evento, se aplicável e quando diferente do disposto neste Manual;

- ix) Resultado da ação de resposta à ocorrência ou inoccorrência do evento, se aplicável e quando diferente do disposto neste Manual; e
- x) Periodicidade do monitoramento do Controle de Risco, se aplicável.

### 2.5.3 Inventário de Eventos

O Inventário de Eventos é utilizado para eventos de todos os Riscos.

### 2.5.4 Sistemas

A Sociedade poderá contratar de terceiros e/ou desenvolver internamente programas de computador, planilhas eletrônicas, tabelas de dados, dentre outras soluções de tecnologia para serem utilizadas em computador com o objetivo de auxiliar na Gestão de Riscos (“Sistema” ou “Sistemas”).

#### 2.5.4.1 Sistema de Gestão de Risco de Mercado

Sistema de cálculo de Risco de Mercado deve ser capaz de calcular como Indicador de Risco o Valor em Risco<sup>1</sup>, de acordo com os seguintes métodos:

- a) Valor em Risco, calculado pelo método paramétrico<sup>2</sup> (“VaR Paramétrico”);
- b) Valor em Risco, calculado pelo método de simulação histórica<sup>3</sup> (“VaR Histórico”);
- c) Valor em Risco, para eventos extremos<sup>4</sup> (“VaR Condicional”); e
- d) Valor em Risco, calculado para cenários de estresse<sup>5</sup> (“Teste de Estresse”).

Para esse propósito, a Sociedade contratou os Sistemas desenvolvidos pela empresa LOTE45.

---

<sup>1</sup> Conhecido por *Value at Risk* (VaR).

<sup>2</sup> Conhecido por *Parametric VaR*.

<sup>3</sup> Conhecido por *Historical VaR*.

<sup>4</sup> Também conhecido por *Conditional Value at Risk* (CVaR), *Expected Tail Loss* (ETL), *Average Value at Risk* (AVaR), e *Tail Value at Risk* (Tail VaR).

<sup>5</sup> Conhecido por *Stress Test*.

#### **2.5.4.2 Sistema de Gestão de Risco de Liquidez**

Sistema de cálculo de Risco de Liquidez capaz de produzir, no mínimo, os Indicadores de Risco de que trata o capítulo sobre o Risco de Liquidez, ou seja:

- a) Liquidez dos Ativos Financeiros dos Fundos e Carteiras para diferentes horizontes de tempo, segregados por dias úteis; e
- b) Liquidez do passivo, considerando os resgates para diferentes horizontes de tempo e número de cotistas.

Para esse propósito, a Sociedade contratou os Sistemas desenvolvidos pela empresa LOTE45.

#### **2.5.4.3 Sistema de Gestão de Risco de Crédito para Ativos Financeiros**

Tendo em vista que, no momento, não é objetivo precípua dos Fundos e das Carteiras investir em Ativos Financeiros considerados de crédito privado, a Sociedade optou por não contratar Sistemas para realizar o controle de Risco de Crédito.

Todavia, caso a Sociedade decida por investir com habitualidade em Ativos Financeiros considerados de crédito privado e concomitantemente o montante financeiro total investido passe a representar percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido consolidado, considerando todos os Fundos e Carteiras, deverá ser contratado Sistema que realize a quantificação e o controle quantitativo e/ou qualitativo dos Indicadores de Riscos para Riscos de Crédito de Ativos Financeiros.

#### **2.5.5 Cadastro de Contrapartes e de Indicadores de Risco de Crédito**

Apesar de não ser objetivo de a Sociedade investir em Ativos Financeiros considerados de crédito privado, será mantido cadastro de contrapartes com Indicadores de Risco para Risco de Crédito fixados pelo Comitê de Gestão de Riscos e de *Compliance*. Esse cadastro será utilizado no monitoramento das posições em aberto com cada contraparte.

O monitoramento das posições em aberto deverá continuar mesmo depois da contratação de Sistemas que permitam o controle dos Indicadores de Riscos para Riscos de Crédito.

#### **2.5.6 Configuração e Parametrização dos Sistemas**

A configuração e parametrização dos Sistemas para o cálculo dos Indicadores de Riscos é de responsabilidade do Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance*, que poderá contar com o auxílio do fornecedor do Sistema ou de terceiros.

Tanto a configuração quanto a parametrização poderão ser demandadas e/ou realizadas discricionariamente pelo Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance*, a qualquer tempo e sem a necessidade de comunicação prévia à Área de Gestão. O mesmo se aplica à eventuais alterações que se façam necessárias a configurações e parâmetros prévios.



## 2.6 Da Gestão de Riscos Propriamente Dita

Para fins de Gestão de Riscos, em especial para o cálculo dos valores dos Indicadores de Riscos, as carteiras dos veículos de investimentos no exterior serão consolidadas com as carteiras dos Fundos sujeitos à legislação e regulamentação brasileiras que neles investirem.

### 2.6.1 Risco de Mercado

O procedimento adotado para a Gestão de Risco de Mercado abrange as seguintes etapas:

#### 2.6.1.1 Fixação da Metodologia

O Risco de Mercado poderá ser mensurado de acordo com as metodologias abaixo, cada uma delas será considerada como um Indicador de Risco:

- a) **VaR Paramétrico:** assume determinada distribuição de frequência - a distribuição normal - dos retornos diários. Para o cálculo das variâncias e da matriz de covariâncias, utiliza-se o valor calculado da Média Móvel Ponderada Exponencial (MMPE)<sup>6</sup> para uma janela móvel de “N” dias, de modo que retornos diários mais recentes tenham maior ponderação e conseqüentemente, maior significância. Os derivativos financeiros são tratados pela sua primeira derivada com relação ao preço do Ativo Financeiro-objeto. É considerado no cálculo determinado nível de confiança para a perda diária esperada;
- b) **VaR Histórico:** não assume qualquer distribuição de probabilidade para os retornos diários. São considerados os cenários históricos de preços observados numa janela dos últimos “N” dias aplicados nos Ativos Financeiros componentes da carteira. Os resultados são reorganizados, do pior para o melhor, e o VaR é obtido pelo pior resultado da amostra dos retornos na série histórica;
- c) **VaR Condicional (*Expected Shortfall*):** apresenta a perda esperada quando ocorrem situações limites (ou extremas, relacionadas com a cauda da distribuição dos retornos), ou seja, quando exceder o VaR. Os resultados são reorganizados, do pior para o melhor, e o VaR é obtido pelo cálculo da média dos valores integrantes do quartil da distribuição decorrente considerando determinado nível de confiança;
- d) **Teste de Estresse (*Stress Testing*):** de maneira complementar às três metodologias acima, ou seja, ao cálculo do VaR, é realizado o teste de estresse das carteiras por meio de 2 (duas) metodologias. A primeira, o

---

<sup>6</sup> Também conhecida por *Exponential Weighted Moving Average* (EWMA).

estresse histórico, leva em conta no cálculo as piores perdas para uma janela de “N” dias considerando o comportamento histórico conjunto de todos os Ativos Financeiros integrantes do Portfolio na data. A segunda, o estresse por cenário, que leva em consideração cenários macroeconômicos definidos pela empresa LOTE45, seguindo a metodologia desenvolvida pela BMF Bovespa, a qual se encontra consignada no artigo técnico “Um Modelo de Teste de Stress Menos Subjetivo e Mais Abrangente”, publicado na Resenha BM&F 139, de autoria de Cícero Augusto Vieira Neto e Fábio Urban.

O Controle de Risco é realizado sobre os parâmetros fixados para os seguintes Indicadores de Risco:

- a) VaR Paramétrico; e
- b) Teste de Estresse (*Stress Testing*).

#### 2.6.1.2 Procedimentos para Controle e Redução de Perdas (*Stop Loss*)

A Sociedade utiliza 2 (dois) procedimentos para controle e redução de perdas que eventualmente possam ser incorridas. Os procedimentos são estipulados para cada Fundo e Carteira, de acordo com os Indicadores de Risco determinados.

- a) **Soft ou Condicionada:** se, em qualquer momento ao longo de uma janela móvel de 11 (onze) dias úteis, for verificado “X”% de *drawdown*, os Indicadores de Risco individuais e/ou consolidados vigentes, conforme o caso, serão temporariamente reduzidos em 50% (cinquenta por cento); ao ser atingido *drawdown* de “Y”%, a redução será de 75% (setenta e cinco por cento); e quando for atingido *drawdown* de “Z”% a redução será de 100% (cem por cento) pelo prazo de 11 (onze) dias úteis. Eventual caixa resultante de desfazimento de posições em Ativos Financeiros como consequência da redução dos Indicadores de Risco será investido em títulos públicos de alta liquidez e que sejam compatíveis com o *benchmark* adotado pelo Fundo ou Carteira; e
- b) **Hard ou Obrigatória:** se, em algum momento, por situações adversas de mercado e/ou conjunturais, for atingido *drawdown* de “Z”% os Indicadores de Risco serão reduzidos em 100% (cem por cento) pelo prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis. Eventual caixa resultante de desfazimento de posições em Ativos Financeiros como consequência da redução dos Indicadores de Risco será investido em títulos públicos de alta liquidez e que sejam compatíveis com o *benchmark* adotado pelo Fundo ou Carteira.

Quando se tratarem de investimentos realizados por meio de estruturas denominadas “*master-feeder*”, os Procedimentos para Controle e Redução de Perdas (“*Stop Loss*”) serão

aplicados nas cotas dos fundos investidores - os denominados “*feeders*” - e desde que estes sejam fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos (FICs) e não nas cotas dos fundos investidos - os chamados “*masters*”.

Os valores calculados para cada um dos “*feeders*” por meio desses procedimentos serão comparados com aqueles vigentes para cada um dos “*masters*”, neste caso os Fundos indicados na tabela encontrada no item 2.8.1, abaixo.

Todavia, exceção é feita ao fundo ADAM EXCLUSIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS MULTIMERCADO que possui valores determinados.

### **2.6.1.3 Fixação de Valores para os Indicadores de Riscos**

Os Indicadores de Riscos para cada Fundo e Carteira são propostos pela Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* e deliberados em reunião do Comitê de Gestão de Riscos e de *Compliance* para esse fim, e serão revistos ao menos uma vez por ano, ou sempre que forem identificadas situações especiais oriundas das dinâmicas de preços dos mercados.

Como princípio para a fixação de Indicadores de Riscos, a Sociedade adota o equilíbrio entre retorno proposto e Risco potencial assumido, o qual deve relacionar o retorno excedente acima do *benchmark* para cada Fundo e Carteira. O equilíbrio deve, sempre que possível, considerar um índice de “*Sharpe*” generalizado anual no mínimo igual a 1 (um).

### **2.6.1.4 Orçamento de Risco**

Dentro dos parâmetros estabelecidos para os Indicadores de Risco aprovados, a Área de Gestão poderá fracioná-los e segmentá-los, de modo a aloca-los por estratégia e/ou Gestor. Nesse sentido, a Área de Gestão poderá requerer a Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* relatórios de acompanhamento específicos.

O fracionamento, segmentação, aumento e redução das alocações dos Indicadores de Risco é de competência exclusiva da Área de Gestão. Da mesma forma, a observância dos Indicadores de Risco é de responsabilidade exclusiva da Área de Gestão e não se constituirá por si só em Controle de Risco ou resultará em enquadramento obrigatório, a menos que determinado especificamente pelo Comitê de Gestão de Riscos e de *Compliance*.

A Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* poderá produzir, quando demandada, Indicadores de Risco por estratégia e/ou Gestor na periodicidade requisitada pela Área de Gestão, desde que disponha dos dados e informações necessárias e suficientes para este propósito.

### **2.6.1.5 Monitoramento**

Os Indicadores de Riscos, Controles de Risco, e outros resultados requeridos pela Área de Gestão para Risco de Mercado, juntamente com suas respectivas condições de

conformidade, constará nos relatórios que serão produzidos e divulgados pela Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*.

Obrigatoriamente serão produzidos e divulgados pela Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*, com a seguinte frequência: (i) no mínimo, 1 (uma) vez a cada mês do calendário, ou com outra frequência, caso a regulamentação vigente assim determine, e/ou (ii) na frequência que o Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance* entenda ser necessária, desde que não seja inferior a determinada no item “i”, anterior.

A divulgação de relatórios poderá ser alterada, sempre que necessário, especialmente quando dados e informações necessárias para a sua produção não estiverem disponíveis com a necessária antecedência.

#### **2.6.1.6 Reenquadramento**

À despeito da fixação prévia, não há obrigatoriedade de tomada de ações gerenciais na hipótese de valores estabelecidos para os Indicadores de Riscos serem igualados ou excedidos.

Eventuais ações gerenciais e de Gestão de Riscos levarão em conta, dentre outros: (i) o Indicador de Risco cujo valor foi igualado ou excedido e o momento em que isto ocorreu; (ii) a evolução e/ou o comportamento agregado dos Indicadores de Riscos; (iii) as circunstâncias da ocorrência; e (iv) as condições dos mercados.

Assim sendo, ações preventivas (i.e. antes do atingimento de valores estabelecidos) ou reativas (i.e. depois de excedidos os valores estabelecidos) poderão ser solicitadas ou tomadas sempre que necessário como parte da prática de Gestão de Riscos.

O O reenquadramento, tanto ativo quanto passivo, deverá ser realizado de modo a causar o menor impacto negativo, observando as condições de mercado e o melhor julgamento dos Gestores.

#### **2.6.1.7 Backtesting**

Serão periodicamente armazenados os valores calculados pelos sistemas da LOTE45 de certos Indicadores de Risco referentes ao fechamento de D0 para comparação com o resultado financeiro do fechamento de D+1 (i.e. sem incluir as operações do dia em análise) e verificação de aderência.

Em situações de normalidade será considerado, à título de Indicador de Risco, o VaR Paramétrico, e, em caso de eventos extremos, poderá ser considerado, também, o VaR Histórico, em especial se os Fundos e Carteiras tiverem Ativos Financeiros com perfil não linear em seus Portfólios.

Ao menos 1 (uma) vez por ano, com amostra não inferior a 250 (duzentos e cinquenta) observações, será realizada verificação da adequação, mediante análise comparativa das perdas máximas previstas com as efetivas perdas incorridas em um determinado período.

Para o VaR Paramétrico e o VaR Histórico, quando utilizado, será aplicado o Teste de Kupiec com o propósito de avaliar a compatibilidade entre o número de eventuais violações com o nível de confiança utilizado.

## **2.6.2 Risco de Crédito**

O procedimento adotado para a Gestão de Risco de Crédito abrange as seguintes etapas:

### **2.6.2.1 Fixação da Metodologia**

O Risco de Crédito poderá ser mensurado de acordo com as metodologias abaixo, cada uma delas será considerada como um Indicador de Risco:

- a) Valor por nome de emissor, tomador ou contraparte;
- b) Valor por grupo econômico;
- c) Concentração por nome de emissor, tomador ou contraparte;
- d) Concentração por grupo econômico;
- e) Concentração por setor de atuação;
- f) Concentração por *rating* de crédito emitido por agência especializada, quando disponível; e
- g) Concentração por *rating* interno de crédito, a ser determinado pelo Comitê de Gestão de Riscos e de *Compliance*.

O Controle de Risco é realizado sobre os parâmetros fixados para os seguintes Indicadores de Risco:

- a) Valor por nome de emissor, tomador ou contraparte; e
- b) Volume por *rating* de crédito emitido por agência especializada, quando disponível.

No caso de corretoras, quando houver Risco de Crédito, será considerado como valor em Risco de Crédito o somatório de todas as garantias depositadas na corretora e o valor da liquidação diária de transações devida pela corretora.

No caso de derivativos de balcão será considerado como valor em Risco de Crédito o *peak exposure*<sup>7</sup> da transação, ou o valor credor máximo com determinado nível de confiança durante a vida da operação.

São dispensados de Controle de Risco o Risco de Crédito decorrente de:

- a) Títulos públicos;
- b) *American Depositary Receipts, Brazilian Depositary Receipts*, e correlatos;
- c) Ativos Financeiros, incluindo derivativos, negociados e/ou liquidados em bolsas de valores, entidades do mercado de balcão organizado ou equivalentes;
- d) Bônus, recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações, e seus equivalentes, quando negociados e/ou liquidados bolsas de valores, entidades do mercado de balcão organizado ou equivalentes; e
- e) Cotas de fundos negociadas em bolsas de valores, entidades do mercado de balcão organizado ou equivalentes.

#### **2.6.2.2 Fixação de Valores por Contraparte, Tomador ou Emissor**

Os Indicadores de Risco para Risco de Crédito por contraparte, tomador ou emissor são fixados pelo Comitê de Gestão de Riscos e de *Compliance*.

Como princípios para a fixação de parâmetros para Indicadores de Riscos, a Sociedade adota os “5 Cs” de crédito:

- a) Caráter: perfil histórico de bom pagador;
- b) Capacidade: geração de fluxo de caixa suficiente para honrar os compromissos;
- c) Capital: parcela de capital próprio da contraparte, tomador ou emissor;
- d) Condições: condições econômicas do setor; e
- e) Colateral: garantias existentes na transação.

Deverá ser considerado na fixação de valores o grupo econômico da contraparte, tomador ou emissor.

---

<sup>7</sup> O *peak exposure* é o valor máximo de exposição que se espera ocorrer numa data futura à determinado nível de confiança.

### **2.6.2.3 Fixação de Valores por *Rating* de Crédito e Setor de Atuação**

A Área de Gestão poderá instituir valores máximos de concentração por *rating* e por setor de atuação, para cada Fundo e Carteira, e poderá requerer à Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* relatórios de concentração.

A Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* produzirá os Indicadores de Risco por *rating* e por setor de atuação na periodicidade requisitada pela Área de Gestão, desde que disponha dos dados e informações necessárias.

A observância da concentração por *rating* e por setor de atuação, por Fundo e Carteira é de responsabilidade exclusiva da Área de Gestão e não se constituirá por si só em Controle de Risco com enquadramento obrigatório, a menos que determinado especificamente pelo Comitê de Gestão de Riscos e de *Compliance*.

### **2.6.2.4 Fixação de Valores para Outros Indicadores de Riscos**

Indicadores de Riscos adicionais poderão ser estipulados pelo Comitê de Gestão de Riscos e de *Compliance*.

### **2.6.2.5 Restrição de Concentração:**

Eventuais concentrações superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio de um Fundo ou Carteira, por grupo econômico da contraparte, tomador ou emissor, quando permitido pelo respectivo regulamento ou contrato dependerá de aprovação prévia e expressa do Comitê de Gestão de Riscos e de *Compliance*.

### **2.6.2.5 Monitoramento**

Os Indicadores de Riscos, Controles de Risco, e outros requeridos pela Área de Gestão para Risco de Crédito, juntamente com suas respectivas condições de conformidade, constará nos relatórios que serão produzidos e divulgados pela Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*.

Obrigatoriamente serão produzidos e divulgados pela Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*, com a seguinte frequência: (i) no mínimo, 1 (uma) vez a cada mês do calendário, ou com outra frequência, caso a regulamentação vigente assim determine, e/ou (ii) na frequência que o Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance* entenda ser necessária, desde que não seja inferior a determinada no item “i”, anterior.

A divulgação de relatórios poderá ser alterada, sempre que necessário, especialmente quando dados e informações necessárias para a sua produção não estiverem disponíveis com a necessária antecedência.

### **2.6.2.6 Reenquadramento**

À despeito da fixação prévia, não há obrigatoriedade de tomada de ações gerenciais na hipótese de valores estabelecidos para os Indicadores de Riscos serem igualados ou excedidos.

Eventuais ações gerenciais e de Gestão de Riscos levarão em conta, dentre outros: (i) o Indicador de Risco cujo valor foi igualado ou excedido e o momento em que isto ocorreu; (ii) a evolução e/ou o comportamento agregado dos Indicadores de Riscos; (iii) as circunstâncias da ocorrência; e (iv) as condições dos mercados.

Assim sendo, ações preventivas (i.e. antes do atingimento de valores estabelecidos) ou reativas (i.e. depois de excedidos os valores estabelecidos) poderão ser solicitadas ou tomadas sempre que necessário como parte da prática de Gestão de Riscos.

O reenquadramento, tanto ativo quanto passivo, deverá ser realizado de modo a causar o menor impacto negativo, observando as condições de mercado e o melhor julgamento dos Gestores.

### **2.6.3 Risco de Liquidez**

O procedimento adotado para a Gestão de Risco de Liquidez de um Fundo ou Carteira abrange as seguintes etapas:

#### **2.6.3.1 Fixação da Metodologia**

O Risco de Liquidez poderá ser mensurado pelas metodologias abaixo:

- a) Índice de cobertura em situação ordinária (“Índice de Cobertura em Situação Ordinária”), mensurado como o quociente entre:
  - i) Valor total liquidável em cada horizonte de tempo, a ser estabelecido em dias úteis, de acordo com os Ativos Financeiros, e
  - ii) Valor total das obrigações, por liquidações, despesas e resgates de cotistas, nos mesmos horizontes de dias úteis.
  
- b) Índice de cobertura em situação extraordinária (ou situação de estresse) (“Índice de Cobertura em Situação Extraordinária”), mensurado como o quociente entre:
  - i) Valor total liquidável em cada horizonte de tempo, a ser estabelecido em dias úteis, de acordo com os Ativos Financeiros; e
  - ii) Valor total das obrigações, por liquidações, despesas e resgates de cotistas, nos mesmos horizontes de dias úteis.



- c) Caixa disponível mínimo.

O Controle de Risco poderá realizado sobre os parâmetros fixados para o Indicador de Risco:

- a) Índice de Cobertura em Situação Ordinária.

Entretanto, a Sociedade poderá, a seu critério, por utilizar alternativa ou cumulativamente o Índice de Cobertura em Situação Extraordinária.

Para o cômputo da Liquidez do ativo poderão ser utilizadas, quando forem compatíveis com a metodologia utilizada e esta não os considerar direta ou indiretamente, ou, ainda, não utilizar pressupostos diferentes ou incompatíveis, dentre outras, o seguinte:

- a) Janela móvel em dia úteis, ou outra medida quando a metodologia empregada exigir, e/ou quando não houver norma obrigando a utilização de medida específica;
- b) Para os títulos públicos federais poderá ser considerada a existência de liquidez escondida (*hidden liquidity*). Nesse sentido, poderão ser agrupados os volumes dos títulos negociados referentes aos vencimentos posterior(es) e anterior(es) àquele do Ativo Financeiro detido;
- c) O valor médio de negociação diárias (“ADTV”)<sup>8</sup>, ou outra medida quando a metodologia empregada exigir e/ou não houver norma obrigando a utilização de medida específica;
- d) Na eventualidade de utilização do ADTV, percentual do ADTV de cada Ativo Financeiro compatível com a sua Liquidez, ou, quando houver norma estabelecendo o percentual a ser utilizado, este percentual será utilizado em substituição;
- e) O prazo para liberação de bloqueios de Ativos Financeiros dados em garantia e/ou emprestados;
- f) No caso de Fundos e Carteiras que invistam em Ativos Financeiros considerados como crédito privado, a “Metodologia de Cálculo de Liquidez para Fundos em Ativos de Crédito Privado”, da ANBIMA;

---

<sup>8</sup> O valor médio de negociação diária também é conhecido por *average daily trading volume* (ADTV).

- g) Os critérios de Liquidez para os Ativos Financeiros fixados pelo estudo desenvolvido e publicado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) denominado

“Ativos Líquidos – Estimação da Liquidez de Fundos de Investimento (ICVM 555)”, em dezembro de 2015. Esta mesma metodologia, juntamente com o tratamento indicado na ICVM 555, poderão ser utilizadas para avaliar a Liquidez de Ativos Financeiros Negociados no exterior.

- h) Outras medidas e/ou metodologias que a Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* julgar conveniente.

Para o cômputo da Liquidez do passivo poderão ser utilizadas, quando forem compatíveis com a metodologia utilizada e esta não os considerar direta ou indiretamente, ou, ainda, não utilizar pressupostos diferentes ou incompatíveis, dentre outras, o seguinte:

- a) Janela móvel em dia úteis, ou outra medida quando a metodologia empregada exigir, e/ou quando não houver norma obrigando a utilização de medida específica;
- b) Os passivos conhecidos, como custos e despesas;
- c) Os resgates agendados, quando for compatível com a metodologia utilizada e esta não os considerar;
- d) Os resgates estimados, conforme as conclusões dos seguintes estudos desenvolvidos e publicados pela CVM:
  - i. “Indicador de Resgate em Situações de Estresse – Liquidez de Fundos de Investimento (ICVM 409)”, publicado em maio de 2015;
  - e
  - ii. “Ativos Líquidos – Estimação da Liquidez de Fundos de Investimento (ICVM 555)”, publicado em dezembro de 2015.
- e) Outras medidas e/ou metodologias que a Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* julgar conveniente.

Caso julgue conveniente e/ou necessário, a Sociedade poderá, ainda, utilizar quando disponíveis informações a serem fornecidas pelos diversos administradores dos fundos de investimento que invistam nos Fundos, no tocante aos passivos (e.g. composição, volatilidade de resgates), em substituição ou complementação aos estudos acima.

### **2.6.3.2 Fixação de Valores para os Indicadores de Riscos**

Sem prejuízo de outros valores definidos pelo Comitê de Gestão de Riscos e de *Compliance*, considerar-se-á um valor mínimo para o Índice de Cobertura (“Índice de Cobertura Mínimo”), para cada Fundo ou Carteira individualmente, observando o valor eventualmente fixado em dispositivo regulamentar.

### **2.6.3.3 Monitoramento**

Os Indicadores de Riscos, Controles de Risco, e outros resultados requeridos pela Área de Gestão para Risco de Liquidez, juntamente com suas respectivas condições de conformidade, constarão nos relatórios que serão produzidos e divulgados pela Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*.

Obrigatoriamente serão produzidos e divulgados pela Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*, com a seguinte frequência: (i) no mínimo, 1 (uma) vez a cada mês do calendário, ou com outra frequência, caso a regulamentação vigente assim determine, e/ou (ii) na frequência que for acordada entre a Área de Gestão e a Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*, e desde que não seja inferior a determinada no item “i”, anterior.

A divulgação de relatórios poderá ser alterada, sempre que necessário, especialmente quando dados e informações necessárias para a sua produção não estiverem disponíveis com a necessária antecedência.

### **2.6.3.4 Reenquadramento**

À despeito da fixação prévia, não há obrigatoriedade de tomada de ações gerenciais na hipótese de valores estabelecidos para os Indicadores de Riscos serem iguais ou excedidos.

Eventuais ações gerenciais e de Gestão de Riscos levarão em conta, dentre outros: (i) o Indicador de Risco cujo valor foi igualado ou excedido e o momento em que isto ocorreu; (ii) a evolução e/ou o comportamento agregado dos Indicadores de Riscos; (iii) as circunstâncias da ocorrência; e (iv) as condições dos mercados.

Assim sendo, ações preventivas (i.e. antes do atingimento de valores estabelecidos) ou reativas (i.e. depois de excedidos os valores estabelecidos) poderão ser solicitadas ou tomadas sempre que necessário como parte da prática de Gestão de Riscos.

O reenquadramento, tanto ativo quanto passivo, deverá ser realizado de modo a causar o menor impacto negativo, observando as condições de mercado e o melhor julgamento dos Gestores.

#### **2.6.4 Risco Operacional**

A identificação, avaliação, mensuração e resposta de eventos de Risco Operacional será realizada pelos seguintes procedimentos:

- a) Auto avaliação: levantamento dos fluxogramas dos processos, identificação das tarefas e eventos associados, conforme severidade e frequência;
- b) Inventário de Riscos, Indicadores de Riscos e Controles de Riscos: local de registro de todos os eventos de Risco Operacional, identificando o processo que o originou, a classe de sua causa direta e sua severidade ou prejuízo causado; e
- c) Monitoramento de Indicadores de Risco: definição de Indicadores de Risco para Risco Operacional e registro no Inventário de Riscos, Indicadores de Riscos e Controles de Riscos, para monitoramento e reporte periódico dos mesmos.

##### **2.6.4.1 Fixação da Metodologia**

Será utilizada a metodologia conhecida por *Bottom-Up Risk Assessment* (BURA), com o propósito de identificar as principais causas dos eventos e as suas principais consequências e, quando possível, quantificando a severidade.

#### **2.7 Destinatários dos Relatórios de Monitoramento**

Os relatórios produzidos à título de monitoramento de Riscos serão divulgados conforme estipulado neste Manual para os seguintes agentes:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance*;
- d) *Senior Portfolio Manager*; e
- e) Gestores.

## 2.8 Indicadores de Riscos e Controles de Riscos Vigentes

### 2.8.1 Risco de Mercado

#### Valores para os Indicadores de Riscos

Abaixo são apresentados os valores vigentes para certos Indicadores de Riscos dos Fundos da Sociedade sujeitos à legislação e regulamentação brasileiras.

VALORES DOS INDICADORES DE RISCOS												
Fundo	CNPJ	Data de Início	VaR	Nível de Confiança	Lambda (EWMA)	Stress Testing	Expected Shortfall	1o Drawdown (X)	2o Drawdown (Y)	3o Drawdown (Z)		
ADAM ADVANCED MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR	23.884.625/0001-69	31-Mar-16	7.500%	99.000%	0.96	50.000%	10.3100%	12.500%	17.500%	25.000%		
ADAM CAIXA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	26.695.405/0001-91	24-Feb-17	1.830%	99.000%	0.96	15.250%	2.516%	3.050%	4.270%	6.100%		
ADAM EXCLUSIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS MULTIMERCADO	26.218.508/0001-54	24-Feb-17	1.830%	99.000%	0.96	15.250%	2.516%	3.050%	4.270%	6.100%		
ADAM MACRO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	23.884.632/0001-60	29-Apr-16	3.000%	99.000%	0.96	25.000%	4.1200%	5.000%	7.000%	10.000%		
ADAM MACRO GLOBAL FUND	N/A	12-Apr-17	4.5000%	99.000%	0.96	37.5000%	6.20000%	7.5000%	10.5000%	15.0000%		
ADAM MACRO STRATEGY	N/A	30-Jun-17	3.9000%	99.000%	0.96	32.5000%	5.36200%	6.5000%	9.1000%	13.0000%		
ADAM PREVIDENCIÁRIO ICATU MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	25.036.699/0001-70	19-Sep-16	4.744%	99.000%	0.96	35.000%	6.5170%	7.906%	11.068%	15.812%		
ADAM PREV I MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	28.078.776/0001-43	19-Sep-16	4.744%	99.000%	0.96	35.000%	6.5170%	7.906%	11.068%	15.812%		

## 2.8.2 Risco de Liquidez

### Valores para os Indicadores de Riscos

Abaixo são apresentados os valores vigentes para os Indicadores de Riscos dos Fundos da Sociedade sujeitos à legislação e regulamentação brasileiras.

VALORES DOS INDICADORES DE RISCOS				
Fundo	CNPJ	Data de Início	Período Total para Avaliação de Liquidez (Dias Úteis)	Valor de Estresse Utilizado para Resgates de 1 (um) Dia
ADAM ADVANCED MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR	23.884.625/0001-69	31-Mar-16	60	0.04800
ADAM CAIXA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	26.695.405/0001-91	24-Feb-17	60	0.04800
ADAM EXCLUSIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS MULTIMERCADO	26.218.508/0001-54	24-Feb-17	60	0.04800
ADAM MACRO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	23.884.632/0001-60	29-Apr-16	60	0.04800
ADAM MACRO GLOBAL FUND	N/A	12-Apr-17	60	0.04800
ADAM MACRO STRATEGY	N/A	30-Jun-17	60	0.04800
ADAM PREVIDENCIÁRIO ICATU MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	25.036.699/0001-70	19-Sep-16	60	0.04800
ADAM PREV I MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	28.078.776/0001-43	19-Sep-16	60	0.04800